



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 998-A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Secretaria Municipal da Educação	1
Atos Oficiais	1
Resoluções	1

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal da Educação

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº. 11 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre inscrição no processo anual de atribuição de turmas ao pessoal da Carreira Auxiliar do Magistério - Educador Infantil.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 e visando atualizar a regulamentação da atribuição de turmas aos Educadores Infantis, pertencentes à carreira Auxiliar do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos Educadores Infantis, atribuir as turmas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, que possuam sede na respectiva Unidade Escolar, compatibilizando os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, desde que com legitimidade e sem detrimimentos, de ordem legal, aos demais Educadores Infantis.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal da Educação designar turmas aos Educadores Infantis que não possuírem sede de controle e exercício, sendo a designação provisória e, se for necessário para atender ao interesse público, poderão ser removidos em qualquer momento do ano letivo.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 2º - O Diretor de Escola deverá convocar os Educadores Infantis da Unidade Escolar, a fim de proceder às suas inscrições, referentes ao processo anual de atribuição de turmas.

§ 1º - A inscrição do Educador Infantil é única para o processo inicial de atribuição de turmas.

§ 2º - A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os titulares de cargo classificados na unidade, e será realizada no período de 29/10/2019 a 01/11/19;



§ 3º - Os Educadores Infantis que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, para a atribuição de turmas do processo inicial.

§ 4º - Os titulares de cargo transferidos, por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de destino, para fins de classificação no processo.

Artigo 3º - O cadastro de qualificação de cada Educador Infantil deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de turmas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o Educador Infantil tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 4º - Os Educadores Infantis inscritos para o processo de atribuição de turmas serão classificados, em nível de Unidade Escolar, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;

b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

III - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em concurso público provas e títulos, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, conferindo-se 2 (dois) pontos por certificado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerados, para tanto, os realizados nos últimos 10 (dez) anos, computados até 30 de maio de 2017, conforme Lei Complementar nº 347/2017;

b) Diplomas de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, até o máximo de 3 (três) pontos para Mestre e 6 (seis) pontos para Doutor.

c) Certificado de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

d) Certificados de capacitação, atualização pedagógica, extensão universitária, com um mínimo de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida,

correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 1º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso II deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 2º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

1 - maior tempo de serviço na Carreira de Auxiliar do Magistério Público Municipal de Votuporanga;

2 - mais idoso; 3 - maior prole;

SEÇÃO IV

Da Atribuição

Artigo 5º - A atribuição de turmas, no processo inicial, aos Educadores Infantis inscritos e classificados, se realizará no dia 22 de novembro de 2019, às 18h30', na própria Unidade Escolar, e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

§ 1º - A atribuição de turmas aos candidatos à admissão dar-se-á, pela carga horária correspondente à da Jornada de Trabalho fixada para o cargo de Educador Infantil.

§ 2º - As turmas em substituição a titulares de cargo atribuídas a outro Educador Infantil que também se encontre em afastamento, já concretizado antes do início do processo, somente poderão ser atribuídas neste período a Educador Infantil que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las.

SEÇÃO V

Da Atribuição Durante o Ano

da Educação.

Artigo 6º - A atribuição de turmas durante o ano far-se-á, na Secretaria Municipal

§ 1º - O Educador Infantil que se encontre em licenças ou afastamentos, a

qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de turmas durante o ano.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 7º - Fica expressamente vedada a atribuição de turmas:

I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - para servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

Artigo 8º - As horas de trabalho de auxiliar pedagógico exercidas na escola, em atividades coletivas, serão organizadas pelo Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola e só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 02 (dois) Educadores Infantis, com participação obrigatória do Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola, com duração de 02 (duas) horas, podendo ser em 2 (dois) dias com duração de 1 hora.

Artigo 9º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de turmas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo o Secretário Municipal de Educação a responder de igual prazo para decisão.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua



publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 23 de outubro de 2019.

Ederson Marcelo Batista Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

DATA	FASE	CATEGORIA	EVENTO
21/11/2019 18:30 horas	SEEDU Município	Auxiliar docente efetivos em remoção/ permuta e adidos do município –Educação Infantil	Constituição de Jornada Turma Livre
22/11/2019 18:30 horas	Unidade Escolar	Auxiliar docente efetivos do município(Educador Infantil – com sede de controle).	Constituição de Jornada

RESOLUÇÃO SEEDU Nº. 12, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Disciplina a remoção dos ocupantes de cargo de Educador Infantil por concurso de títulos e tempo de serviço e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A remoção dos ocupantes de cargo de Educador Infantil lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) será realizada mediante concurso de títulos e tempo de serviço.

Artigo 2º - A inscrição será efetuada nas Unidades Escolares (CEMEI) no período de 29/10/19 a 01/11/19 e será instruída com requerimento, conforme Anexo II – Educador Infantil, constando:

- dados dos candidatos;
- situação funcional do candidato;
- avaliação de títulos e tempo de serviço

§ 1º - após escolha da Unidade Escolar não será permitido ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 2º - não serão aceitos os requerimentos protocolados na SEEDU, fora do período supramencionado.

§ 3º - só serão aceitos requerimentos de candidatos que não tenham sido removidos no ano corrente, permutado ou que estejam em período probatório.

Artigo 3º - A inscrição para remoção só será permitida aos Educadores que não estejam em período probatório.

Artigo 4º - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

Art 5º - A redistribuição do educador se dará por interesse da administração observado o Art. 41 da Lei Complementar nº 187, 30 de agosto de 2012, da seguinte forma

I- Quando o educador não possuir turma na Unidade Escolar em que tiver sede.

II- Em decorrência da necessidade deste profissional em outra Unidade Escolar para atender a abetura de novas turmas ou atender turmas sem educador.

Artigo 6º - O tempo de serviço prestado ao Município e a apresentação de títulos no emprego do qual solicita remoção, deverá considerar a data base até 30/06/2019, conforme Resolução nº 11, de 23/10/2019, em seu artigo 4º, incisos I e

II alíneas a e b.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal da Educação enviará às Unidades Escolares a classificação dos candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e de tempo de serviço, para que seja fixado no mural da escola. Uma cópia desta classificação será fixado no mural da SEEDU.

Artigo 8º - Publicada a classificação, o candidato poderá no prazo de 2 (dois) dias úteis:

§ 1º - apresentar recurso da avaliação dos títulos ao Secretário Municipal da Educação, que terá o mesmo prazo para julgamento;

§ 2º- solicitar retificação dos demais dados publicados ou lançados no requerimento de inscrição.

§ 3º- O candidato que não se manifestar no período previsto no “caput” deste artigo terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitido qualquer alteração.

Artigo 9º - Após o prazo de recursos e retificações, será publicada a relação dos candidatos classificados e daqueles que tiveram a classificação alterada em virtude de recurso.

Artigo 10 - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

§ 1º- Iniciais, as existentes nas Unidades Escolares em decorrência de vacância de cargos de Educador Infantil, bem como de criação de novos cargos, de acordo com atendimento da demanda escolar;

§ 2º- Potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

§3º- A inscrição para remoção só será permitida aos Educadores que não estejam em período probatório e não se encontrem em licenças, afastamentos ou ainda em restrição médica que impeça sua atuação em qualquer turma da Educação Infantil (modalidade Creche) na data da publicação deste Resolução.

Artigo 11 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação, juntamente com a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, que os fará pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 12 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 23 de outubro de 2019.

Ederson Marcelo Batista Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SEEDU Nº. 13 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 e visando atualizar a regulamentação da atribuição de classes e ou aulas adequando ao Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação e supervisão de todas as fases, no âmbito da Secretaria Municipal da



Educação. Será composta por:

- Secretário Municipal da Educação;
- Supervisores de Ensino;
- Chefe de Departamento de Ensino Fundamental
- Chefe de Departamento da Educação Infantil;
- Assessor Pedagógico;
- Responsáveis pelo Setor de Pessoal da SEEDU;
- Responsáveis pela Setor de Planejamento Escolar e Matrículas da SEEDU;

Artigo 2º - Cumpre ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 1º - O Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, que possuam sede na respectiva Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal da Educação ou seu representante legalmente instituído, atribuir aulas aos docentes que não possuem sede de controle e exercício, sendo a atribuição provisória e, se for necessário para atender ao interesse público, poderão ser removidos em qualquer momento do ano letivo.

Artigo 3º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, àqueles de que trata a Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder às suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por alteração ou manutenção de Jornada de Trabalho e por carga suplementar para os titulares de cargo.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - A convocação para a inscrição, de que trata o “caput” deste artigo, abrange os titulares de cargo classificados na unidade, e será realizada no período de 29 de outubro a 01 de novembro de 2019;

§ 3º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados por meio de documento formal, para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 4º - Os docentes deverão dar ciência da convocação no documento citado no parágrafo anterior.

§ 5º - Os titulares de cargo removido/permutado por concurso ou transferidos, por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição na unidade escolar, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de destino para fins de classificação no processo de atribuição.

Artigo 5º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas de 29/10/2019 a 01/11/2019, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas, à vista das matrizes curriculares em vigor na Rede Municipal de Ensino.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o professor tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

Artigo 6º - As opções, a que se reporta o “caput” do artigo 4º desta resolução, serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando expressamente vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial ou no decorrer do ano, em especial se relativa à Jornada de Trabalho Docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:

I - na opção por redução da Jornada Básica - retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição em nível de Unidade Escolar;

II - na opção por manutenção da Jornada Básica - não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente à da Jornada Inicial, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de município;

III - na opção por ampliação da Jornada Inicial - não havendo condições para ampliação na Unidade Escolar, retratar-se da opção em nível de município, mas mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 7º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de município, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo nomeados por concurso público do município / e titulares de cargo, no próprio campo de atuação, afastados junto à municipalização;

II - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

III - docentes não estáveis;

IV - demais ocupantes de função-atividade e candidatos à admissão.

Artigo 8º - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo nomeados por concurso público do município / e titulares de cargo nomeados por concurso público, afastado junto à municipalização;

b) demais titulares de cargo, em outro campo de atuação.

II - quanto à habilitação:

a) na disciplina específica do cargo;

b) nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo,



c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena(s).

III quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;

b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

c) no Magistério Público Oficial no Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até no máximo 20 pontos.

IV - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em concurso público provas e títulos, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, conferindo-se 2 (dois) pontos por certificado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerados, para tanto, os realizados nos últimos 10 (dez) anos, computados até 30 de maio de 2017 conforme Lei Complementar nº 347/2017;

b) Diplomas de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, até o máximo de 3 (três) pontos para Mestre e 6 (seis) pontos para Doutor.

c) Certificado de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

d) Certificados de capacitação, atualização pedagógica, extensão universitária, com um mínimo de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 1º - O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser computado tanto para o campo de atuação de Professor de Educação Básica I como para Professor de Educação Básica II;

§ 2º - Em caso de acúmulo de cargo, o tempo de serviço de que trata o inciso III do caput deste artigo será contado a partir da data da nomeação em cada cargo de forma distinta.

§ 3º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 4º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

1 - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Votuporanga;

2 - mais idoso;

3 - maior prole;

Artigo 9º - A classificação dos docentes não estáveis, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á por situação funcional, em lista única, sem distinção entre as disciplinas decorrentes das respectivas licenciaturas, e também por tempo de serviço e por títulos, conforme segue:

I - quanto à situação funcional:

a) Docentes não estáveis;

b) Demais ocupantes de função atividade e candidatos à admissão.

SEÇÃO IV

Da Atribuição

Artigo 10 - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2, de Município e Unidade Escolar, respectivamente, se realizará de acordo com anexo I desta resolução e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

§ 1º Fase 1 de Município – Titulares de cargo para constituição de jornada de trabalho em remoção, permuta, adidos e sem sede – PEB I e PEB II.

§ 2º Fase 2 de Unidade Escolar- Titulares de cargo PEB I e PEB II para constituição de jornada de trabalho.

I- dos classificados na unidade escolar, sendo a classificação geral de cada uma por pontos dos docentes do Município e Estado, afastados pelo Convênio PAC;

§ 3º - Fase 1 – de Município - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

I- docentes efetivos para Classes de AEE – Educação Especial;

II- a docentes não totalmente atendidos na Fase 2;

§ 4º Fase 1 – de Município - Titulares de cargo para composição de Jornada Inicial de Trabalho, os docentes parcialmente atendidos na constituição de sua jornada e a docentes adidos, nesta ordem, observada a seguinte prioridade de atribuição:

I- em caráter obrigatório, com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, se em classes vinculadas ou provisórias, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sendo que no caso de adidos, sem descaracterizar esta condição;

II- com aulas livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

III- com aulas livres ou em substituição, de disciplinas nas quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de PEB I ou de PEB II, sem descaracterizar a condição de adido.

§ 5º - Fase 2 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar.

§ 6º - Fase 1 - de Município - titulares de cargo para atribuição de carga suplementar, não atendida na Fase 2:

§ 7º - Fase 1 - de Município - Ocupantes titulares de cargo para constituição e ampliação de jornada de função-atividade e candidatos à admissão para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

I - professores adjuntos;

II-docentes não estáveis.

§ 8º - A atribuição de aulas aos candidatos à admissão e aos ocupantes de função- atividade, inclusive aos docentes não estáveis, deverá se dar, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho, desde que composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distâncias entre as unidades.



§ 9º - As classes de 1º ano, 2º ano e 3º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental, respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes que comprovem participação no Programa de Formação para Professores Alfabetizadores, promovido por esta Secretaria Municipal da Educação ("Letra e Vida" ou Pró-letramento), ou por Secretarias Municipais de Educação do Estado de São Paulo ("PROFA"), e ainda, aos participantes do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa do Governo Federal.

§ 10 - A composição de jornada com classe ou aulas em substituição, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente assumi-la ou ministrá-la, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

§ 11- As classes e/ou as aulas em substituição a titulares de cargo ou a ocupantes de função-atividade, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento, já concretizado antes do início do processo, somente poderão ser atribuídas neste período a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las.

§ 12- As aulas das disciplinas específicas de PEB II da Educação Infantil (Maternal II, Pré I e Pré II), Ciclo I do Ensino Fundamental I, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar de trabalho, e também a docentes ocupantes de função-atividade e a candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados/qualificados nessas disciplinas.

§ 13 - Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência (SCF), por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

§ 14 - O docente no momento da atribuição de classes e/ou aulas que estiver afastado do cargo ou emprego, não poderá ter atribuída carga suplementar, o que somente poderá ocorrer no momento que retornar a atividade.

§ 15 - Os docentes titulares de classe PEB-I, PEB-II, docentes em Atendimento Educacional Especializado (AEE), ocupantes de função atividade e candidatos a admissão com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar deverão participar de Conselho de Classe, reuniões de pais de forma alternada, conforme calendário escolar homologado a fim de participar do processo educacional de todos os seus alunos.

Artigo 11 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

Artigo 12 - As aulas desenvolvidas em salas multifuncionais e classes especiais (AEE) deverão ser atribuídas aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica na área de necessidade especial das referidas aulas ou especialização em Atendimento Educacional Especializado – A.E.E., exigência do Ministério da Educação.

I - A atribuição da função dos docentes que atuam em salas multifuncionais e classes especiais (AEE) deverão obedecer a Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de

2009, artigo 13, incisos I a VIII.

II - A omissão do desempenho das atribuições previstas na Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, artigo 13, incisos I a VIII, implicará no retorno do docente para sala regular.

§1º A Classificação Geral para atribuição de aulas a que se refere o caput deste artigo deverá considerar inicialmente os dias trabalhados em salas multifuncionais e classes especiais (AEE) do Município em caráter efetivo e em substituição.

§2º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- 1- Maior tempo de serviço no Magistério Público efetivo Municipal de Votuporanga
- 2- Mais idoso
- 3- Maior prole

Artigo 13 - Para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo específico, deverão ser observadas as disposições contidas na legislação que trata especialmente dessa atribuição.

Parágrafo único - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, turmas ou aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

Artigo 14 – Somente serão atribuídas as aulas de projetos ou de outras modalidades de ensino da Pasta como o Reforço Escolar, Período Integral, ou outros que venham a ser criado no decorrer do ano letivo, depois de esgotadas as aulas/ classes do Ensino Regular, exceto em casos específicos de interesse da Administração, levando em conta o aluno como beneficiário.

SEÇÃO V

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 15 - A atribuição de classes e aulas durante o ano para os ingressantes far-se-á, na Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo para:

- a) constituição de jornada, ao titular que esteja com horas de permanência;
- b) constituição de jornada ao adido;
- c) constituição de jornada, que esteja sendo completada em outra U.E.;
- d) ampliação de jornada;
- e) composição obrigatória de jornada, com classe ou aulas em substituição.

II- Ocupantes de função-atividade:

- a) docentes não estáveis;
- b) demais ocupantes de função-atividade;
- c) candidatos à admissão.

§ 1º - O ocupante de função-atividade de um determinado campo de atuação, inclusive o admitido exclusivamente com aulas de projeto ou de outras modalidades de ensino, poderá concorrer à atribuição relativa a campo de atuação diverso, desde que se encontre devidamente cadastrado e classificado, em processo seletivo na SEEDU, para este campo, não sendo considerado para essa atribuição o vínculo precedente.

§ 2º - O docente declarado adido ou que esteja cumprindo horas de permanência na unidade escolar deverá participar,



obrigatoriamente, das atribuições em nível de município, para descaracterizar esta situação, assim como deverá também assumir toda e qualquer substituição, para a qual seja habilitado, na própria unidade escolar ou em outras unidades do mesmo município.

§ 3º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior também ao docente não estável que se encontre cumprindo horas de permanência, com carga horária inferior à da Jornada Inicial de Trabalho, observando que, no caso de estar exclusivamente com horas de permanência, a situação deverá se descaracterizar, quando surgir oportunidade, em qualquer unidade escolar do âmbito municipal.

§ 4º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao titular de cargo, na constituição da jornada de trabalho, na composição da carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos ocupantes de função-atividade, para retirada de classe ou de aulas, que implicará a redução da carga horária ou a dispensa do servidor, se necessário.

§ 5º - Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

Artigo 16 - Os titulares de cargo ou função atividade, PEB I, que se encontrem em licença ou afastamento, a qualquer título, no ano corrente, por período igual ou superior a cinco meses, poderão solicitar ao Secretário Municipal da Educação o retorno para uma sala diferente daquela atribuída inicialmente.

Parágrafo único: O requerimento a que se refere o artigo anterior será analisado pelo Secretário Municipal da Educação que poderá deferir ou solicitar parecer técnico pedagógico ao núcleo de Supervisão de Ensino, considerando a continuidade do trabalho do docente (PEB I) substituto da sala, bem como o vínculo afetivo estabelecido entre ele e os alunos visando a qualidade do trabalho pedagógico.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 17 - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 1º - suspender-se-á a carga suplementar do docente que tiver licença saúde superior a 15 dias, podendo retornar após o término da licença.

§ 2º - Havendo a suspensão da carga suplementar do docente, o diretor da Unidade Escolar poderá providenciar professor substituto para o mesmo durante o período da licença.

Artigo 18 - Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do ocupante de função-atividade, nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga

horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 1º - O docente que pretender desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se ocupante de função-atividade, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

§ 2º - Salvo o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o docente que desistir das aulas atribuídas como carga suplementar, não terá direito a nova atribuição de carga suplementar durante o mesmo ano letivo, salvo se for para atender o interesse público.

Artigo 19 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:

I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - para fins de admissão em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

III - ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso.

Artigo 20 - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - a somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, conforme artigo 38 da Lei Complementar 215/2012;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), integrantes de sua carga horária;

III - seja publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola.

§ 2º - O funcionário que iniciar seu exercício docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem a publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 21 - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, serão organizadas pelo Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola e só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 02 (dois) docentes, com participação obrigatória do Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola.

§ 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC será realizado num único dia da semana, às terças-feiras, das 9 às 11 horas para professores que lecionam no período da tarde e das 13h30' às 15h30' para os professores que lecionam no período da manhã, com duração de 02 (duas) horas consecutivas.

§ 2º - Na impossibilidade das reuniões de HTPCs serem realizadas em apenas um horário da semana, em virtude de



acúmulo de cargos, as escolas deverão organizá-las em, no máximo, 02 (dois) dias por semana, sendo as segundas ou terças-feiras, das 18 às 20 horas, no Polo UAB – Votuporanga/ CEFAP – Centro de Formação e Apoio aos Professores “Profª Maria Alcinda Tozetti Velho” ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação, distribuindo todos os docentes em 02 (dois) grupos permanentes para cada dia.

§ 3º - O cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC de maneira diversa do previsto no parágrafo anterior poderá ocorrer quando houver a solicitação da Secretaria da Educação ou quando requerido de forma fundamentada pelo docente com autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 22 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 23 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 23 de outubro de 2019.

Ederson Marcelo Batista Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

DATA	FASE	CATEGORIA	EVENTO
25/11/2019 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos em remoção/permuta e adidos do município – PEB I e II	Constituição de Jornada Classe Livre
26/11/2019 18h30'	SEEDU Município	Docentes efetivos do município (PEB I – sem sede)	Classe/ Turma Livre
27/11/2019 18 horas	Unidade Escolar	Docentes efetivos do município e docentes efetivos do estado, afastados junto à municipalização (PEB I e PEB II – com sede).	Constituição de Jornada
28/11/2019 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos para Classes AEE – Educação Especial	Classe Livre
29/11/2019 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos do município (PEB II – Educação Física)	Constituição de Jornada Classe/Turma Livre Substituição Carga Suplementar
02/12/2019 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos do município (PEB II – Arte)	Constituição de Jornada Classe/Turma Livre Substituição Carga Suplementar
03/12/2019 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos do município (PEB II – Inglês)	Constituição de Jornada Classe/Turma Livre Substituição Carga Suplementar
04/12/2019 18 horas	SEEDU Município	Docentes Adjuntos (PAEB)	Atribuição de Classes em substituição.
05/12/2019 18 horas	SEEDU Município	Docentes Não Estáveis	Atribuição de Classes em substituição/Turmas Livres.
05/12/2018 18h30'	SEEDU Município	Docentes Processo Seletivo	Atribuição de Classes em substituição.

RESOLUÇÃO SEEDU Nº14, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Disciplina a remoção e permuta de docentes efetivos por concurso de títulos e dá providências correlatas. ”

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o capítulo IX, seção I da Lei Complementar nº 215, de 05 de

julho de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - A remoção e permuta de docentes efetivos de cargos de Professor de Educação Básica I (PEB-I) e Professor de Educação Básica II (PEB-II) será realizada mediante concurso de títulos.

Artigo 2º - A inscrição será efetuada na sede da Secretaria Municipal da Educação, no período de 29/10/2019 a 01/11/2019 e será instruída com requerimento constando:

- dados do candidato;
- situação funcional do candidato;
- a jornada de trabalho docente na qual está incluído;
- se o candidato permutou nos últimos 3 anos;
- relação dos títulos conforme Lei Complementar nº

215/2012.

Artigo 3º - O total de pontos do candidato será o mesmo utilizado para o processo de atribuição de classes e ou aulas em nível de Secretaria Municipal da Educação, considerando a data base em 30/06/2019.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação publicará, no mural das Unidades Escolares e da SEEDU, a classificação dos candidatos, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos.

úteis:

Artigo 5º - Publicada a classificação, o candidato poderá no prazo de dois dias

a) apresentar recurso da avaliação dos títulos ao Secretário Municipal da Educação.

b) solicitar retificação dos demais dados publicados ou lançados.

Parágrafo único – O candidato que não se manifestar no período previsto no “caput” deste artigo terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitida qualquer alteração.

Artigo 6º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

I – iniciais, as existentes nas unidades escolares em decorrência de vacância de cargos, bem como de instalação de novas unidades escolares.

II – potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de

Remoção.

Parágrafo Único – As vagas destinadas aos professores titulares de cargos no estado, afastados junto ao município, não serão oferecidas para o concurso de remoção.

Artigo 7º - As vagas disponíveis para o concurso serão identificadas, relacionadas e publicadas no mural da U.E. e da SEEDU, sendo que uma vez publicada, não poderá ser alterada para inclusões ou exclusões.

Artigo 8º - Após o prazo de recursos e retificações, será publicada a relação de candidatos considerados classificados e daqueles que tiveram a classificação alterada em virtude de recurso.

Artigo 9º – O processo de remoção e permuta ocorrerá no dia 25 de novembro de 2019, às 18 horas, na sala de reuniões da SEEDU, na presença do candidato.

§ 1º – Após escolha, não será permitido ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 2º - O candidato inscrito que não comparecer será



automaticamente considerado desistente do concurso de remoção.

Artigo 10º – A remoção ou permuta será efetivada no primeiro dia letivo do ano de 2020.

Artigo 11 – O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

Artigo 12 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Votuporanga, 23 de outubro de 2019.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 – Patrimônio Novo Votuporanga

– SP - CEP: 15.500-006

Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2020, e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2020, conforme Resolução SEEDU nº 13, de 23 de outubro de 2019:

1- Ederson Marcelo Batista – Secretário Municipal da Educação;

2- Andria Valéria Pimenta Delavale – Chefe do Departamento de Ensino Fundamental;

3- Kelly Cristina Roveda Hebler – Chefe do Departamento de Educação Infantil;

4- Juraci Bazanini Escorsi Valério – Chefe de Divisão de Apoio Administrativo; 5- Anderson Bençal Indalécio – Assessor Pedagógico;

6- Fabiana Fernanda de Jesus Parreira – Assessor Pedagógico; 7- Elizabete Moraes de Oliveira – Supervisor de Ensino;

8- Simone Rafaela Floriano Franzin Marton – Supervisor de Ensino;

10- Marcelo Alexandre dos Santos – Supervisor de Ensino;

11- Marcelo Augusto Castilhiano – Chefe de Setor de Pessoal da SEEDU;

12- Tatiane Araújo Silva – Chefe de Setor de Planejamento Escolar e Matrículas

13- Soraia Reis – Técnico Técnico do Executivo VIII;

14- Rogerio Fernando Vilalva – Assessor de Gabinete.

Artigo 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 23 de outubro de 2019.

Ederson Marcelo Batista Secretário Municipal da Educação



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br